



PROJETO DE LEI N.º 3.385, DE 2019

(Do Sr. José Medeiros)

Dispõe sobre o impedimento de divulgação em fontes abertas de informações de policiais e agentes de inteligência.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7315/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a divulgação de dados de policias e agente de

inteligência, por ocasião das operações deflagradas.

Parágrafo único. As informações abaixo deverão ser classificadas

como sigilosa:

I- dados pessoais;

II- proventos;

III- dados de diária e motivos de deslocamento para operações

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de inteligência, conforme o previsto em sua Política

Nacional (PNI), é "o exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das

autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o

planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado".

A inteligência é uma atividade especializada, com valores e doutrina

comum. Ainda de acordo com a PNI, " a atividade de Inteligência exige o emprego de meios sigilosos, como forma de preservar sua ação, seus métodos e processos, seus

profissionais e suas fontes".

Assim, propomos proteger os profissionais que exercem atividade de

interesse da nação, mantendo em sigilo informações como dados pessoais e dados

de diária e motivos de deslocamento, entre outros.

Além disso, também propomos a inclusão de sigilo de dados de

policiais em operação. Essa medida visa salvaguardar tais profissionais que labutam

diariamente para manter a sociedade mais segura.

Estando certos da relevância do presente projeto de lei, e convictos

de sua conveniência e oportunidade, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a

sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

FIM DO DOCUMENTO